



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 006
De 26 de abril de 2021

“Dispõe sobre suspensão da incidência de encargos moratórios tributários sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício financeiro de 2021 e da cobrança de preço público para serviço de inumação como medidas econômicas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal”.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender, por decreto, a incidência de encargos moratórios tributários sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) durante o exercício financeiro de 2021 em caso de eventual falta de pagamento de quaisquer parcelas nos vencimentos fixados no lançamento, como medida econômica destinada ao combate à calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de Ribeirão Bonito, enquanto perdurar a situação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

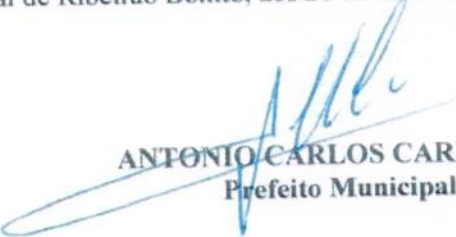
§ 1º. Os encargos moratórios tributários a que se refere o *caput* deste artigo são os previstos no art. 276 do Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito, instituído pela Lei Municipal nº 1555, de 9 de dezembro de 1993, como atualização monetária, multa e juros moratórios.

§ 2º. Caso finde a situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 antes do dia 1º de dezembro de 2021, o trigésimo dia seguinte à revogação do Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021, servirá de termo inicial para a incidência dos encargos moratórios de tributos vencidos que ainda não tenham sido recolhidos pelo contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suspender, por decreto, a cobrança de preço público para serviço de inumação, tipo de serviço de cemitério constante do Item 01 Anexo III do Decreto Municipal nº 811, de 1º de junho de 1993, alterado pelo Decreto Municipal nº 995, de 4 de janeiro de 1999, como medida econômica destinada ao combate à calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de Ribeirão Bonito, enquanto perdurar a situação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de abril de 2021.


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 266 / 2021
Recebido em 27/04/2021
Às 10:47 por Júlia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da suspensão da incidência de encargos moratórios caso o contribuinte não realize o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na data do vencimento constante do lançamento, bem como da suspensão da cobrança de preço público por serviço de inumação (sepultamento), como medida econômica de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e de minoração das consequências acarretadas pelas necessárias medidas sanitárias para seu enfrentamento eficaz e a proteção da vida e da saúde pública em âmbito municipal.

Os encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1555, de 9 de dezembro de 1993) são: atualização monetária, multa e juros moratórios.

Essa proposição legislativa trata de duas das medidas emergenciais anunciadas pelo Poder Executivo Municipal como forma de combater, na medida do possível, os impactos socioeconômicos que atingem o mundo inteiro, inclusive nosso Município.

Se aprovada por esta ilustre casa de leis, a medida proposta terá efeitos tão somente no exercício financeiro do corrente ano (2021), e enquanto vigorar a situação de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 declarada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021.

Caso a situação de calamidade pública se encerre, o que trará grande alívio humanitário, sanitário, social e econômico para a vida da população ribeirão-bonitense, o projeto de lei que ora enviamos já prevê regra para o retorno da incidência dos supra referidos encargos moratórios após 30 (trinta) dias da revogação do decreto municipal citado acima.

Ainda que dispensadas as condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do inciso II do § 1º do art. 65 da mesma lei, em respeito ao recurso público e em compromisso com a responsabilidade fiscal, acompanha este projeto de lei estimativa de impacto orçamentário-financeiro visando demonstrar que a medida proposta não afetará de forma significativa as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Desde já, insta ressaltar que no exercício financeiro de 2020, o Município lançou R\$ 2.261.568,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) referentes ao IPTU, tendo recolhido tão somente R\$ 9.287,09 (nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos) a título de encargos. No exercício do corrente ano, 2021, o Município lançou um total de R\$ 2.274.378,51 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a mesmo título.

Além disso, arrecadou R\$ 15.047,30 (quinze mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) mediante prestação de serviço de cemitério apenas nos três primeiros meses do ano, enquanto a previsão para arrecadação por todo o exercício era de R\$ 12.348,00. Ou seja: em poucos meses, o município arrecadou mais do que o previsto para todo o exercício de 2021 com serviço de cemitério (incluído o de inumação), mais um sinal da gravidade da pandemia a que estamos submetidos desde o ano passado.

Conforme se vê da estimativa de impacto abaixo, a aprovação e implementação do que dispõe o presente projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas no orçamento municipal de 2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Demonstrativo Histórico da Arrecadação de Multa e Juros - IPTU		
EXERCÍCIO	PREVISTO	ARRECADADO
2018	8.364,04	29.806,10
2019	8.782,24	42.656,09
2020	16.000,00	8.879,69
*2021	16.000,00	-

Demonstrativo Histórico da Arrecadação de Serv.Cemitério		
EXERCÍCIO	PREVISTO	ARRECADADO
2018	11.200,00	10.262,17
2019	11.760,00	8.075,10
2020	12.348,00	23.120,08
*2021	12.348,00	15.047,30

*valor arrecadado até março 2021

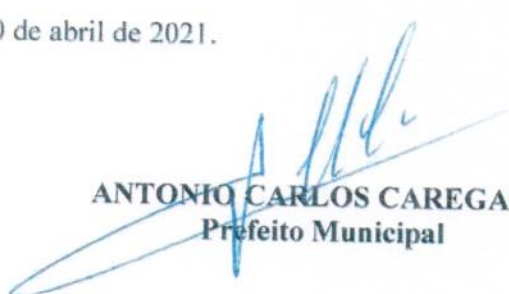


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Estimativa Histórica da Arrecadação de Serviço de Inumação calculada conforme óbitos/ano x VRMRB		
EXERCÍCIO	PREVISTO	ARRECADADO
2018	3.311,77	2.893,06
2019	3.452,36	3.452,36
2020	3.571,92	3.982,48
*2021	3.728,99	1.585,89

*valor arrecadado estimado até março 2021

Ribeirão Bonito, 20 de abril de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal